

868299 1450



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTI Kanduca. 0012/2019  
2019. A. A. 01046-54.

DISTRIBUIÇÃO

Francisco Perez Martinez

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

3.635

3-12-43.

Of. nº

Em de julho de 1943.

Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União.

Em face do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERT 1 450/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativo a terras situadas no 1º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado FRANCISCO PEREZ MARTINEZ.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERT 1 450-39 - Requerente - FRANCISCO PEREZ MARTINEZ "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, as tres propriedades agrícolas em que o requerente é interessado, tendo a primeira a área de oito alqueires de terras, no lugar Mato Dentro; a segunda, a área aproximada de quatro alqueires de terras, sob a denominação de "Nova", outrora "Rumo" e a terceira, a área de quinze alqueires de terras, sob a denominação de "Mato Dentro", situadas no primeiro distrito do Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidas nas sesmarias concedidas a ANTONIO ESTEVÃO DE MAGALHÃES PUSSO e JOSÉ BENTO DE ARAUJO, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins." ✓

*Aprovado em puras de hoje.*

*Rio, 26-7-1943.*

*(a) - P. F. J.*

*(a) - L. V. S.*

*(a) - H. D.*

*3.635*  
*3-12-43*

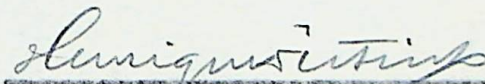
#### RELATÓRIO

1. REQUERENTE: FRANCISCO PEREZ MARTINEZ, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta os títulos em que funda o seu direito aos
2. INÓVEIS: Três propriedades agrícolas, tendo a primeira a área de oito alqueires de terras, no lugar Mato Dentro; a segunda, a área aproximada de quatro alqueires de terras, sob a denominação de "Nora", outrora "Rumo" e a terceira, a área de quinze alqueires de terras, sob a denominação de "Mato Dentro", situadas no 1º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, em virtude de estarem compreendidas nas sesmarias concedidas a Antonio Estevão de Magalhães Pusso e José Bento de Araujo, estudadas, respectivamente, nos processos PCERTT 3701/41 e 1159/39, com fome informação prestada pela DTC., a pedido da Comissão e, por isso, não sujeitas às disposições do aludido Decreto-Lei.
4. TÍTULOS EXIBIDOS:
  - a) Certidão extraída em 18-4-939 pelo escrivão do 1º Ofício de Pirai, dos autos de inventário dos bens deixados pelos finados José Ferreira Branco e dª Maria Francisca da Silva (fls 2), pela qual se verifica que ao requerente foram adjudicados, por sentença proferida em 8-4-939, oito alqueires, mais ou menos, de terras, no lugar "Mato Dentro", no 1º Distrito do Município de Pirai;
  - b) Primeiro traslado (fls 3) da escritura lavrada em 2-8-1-938, em notas do tabelião Antonio Pereira da Silva de Pirai, recentemente transcrita (fls 5V e 6) no Registro de Imóveis local, em virtude da qual o requerente adquiriu, do Cel. Henrique José dos Santos e sua mulher, a propriedade agrícola "Nora", outrora "Rumo", com a área aproximada de quatro alqueires de terras, no 1º Distrito do Município de Pirai;
  - c) Primeiro traslado (fls 7) da escritura lavrada em 4-8-1898, em notas do tabelião Luiz Forte Arruda Barbosa, de Pirai, devidamente transcrita (fls 8V e 9) no Registro de Imóveis local, em virtude da qual o Tte. Cel. Henrique José dos Santos e sua mulher, de Joaquim Peres da Silva e sua mulher, a propriedade "Rumo", indicada na alínea an-

terior;

- d) Primeiro traslado (fls 10) da escritura lavrada em 11-5-928, em notas do tabelião Antonio Pereira da Silva, de Pirai, devidamente transcrita (fls 13 e 14) no Registro de Imóveis local, em virtude da qual o requerente adquiriu, de Manoel Inácio Sobrinho e sua mulher, a propriedade agrícola "Mato Dentro", com a área de quinze alqueires de terras, no 1º Distrito do Município de Pirai;
- e) Escritura (fls 16) lavrada em 7-2-917, em notas do tabelião de Paz do 3º Distrito do Município de Itaguaí, devidamente transcrita (fls 17V e 18) no Registro de Imóveis de Pirai, em virtude da qual Manoel Inácio Sobrinho adquiriu, de Bento Gonçalves da Silva e sua mulher, a propriedade agrícola com a área aproximada de quinze alqueires de terras, no lugar "Mato Dentro", 1º Distrito do Município de Pirai.
5. O processo pôde ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 18-7-1943.

  
(Henrique Dietrich)  
- RELATOR -